



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1043 -

Autoriza o Executivo Municipal a elevar o limite de percentual para abertura de crédito às dotações no exercício corrente.

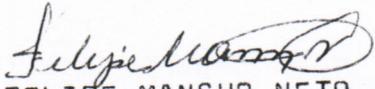
O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar de 50% para 300% (trezentos por cento) o percentual de que trata a letra "b" do artigo 3º da Lei nº1.016, de 30 de dezembro de 1.991.

Art. 2º - Para fazer face às despesas prescritas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação verificada no exercício corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 11 de novembro de 1.992.


- FELIPE MANSUR NETO -

Prefeito Municipal